

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth



# REGULAMENTO DISCIPLINAR APAC

Atualizado em 06/04/2015



[www.fbac.org.br](http://www.fbac.org.br)

[fbac@fbac.com.br](mailto:fbac@fbac.com.br)

(37) 3242-4225

## **ÍNDICE SISTEMÁTICO**

	<b>PÁG.</b>
<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>02</b>
 <b>CAPÍTULO I</b>	
 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS RECUPERANDOS.....	<b>03</b>
 <b>CAPÍTULO II</b>	
 DAS FALTAS E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	<b>08</b>
 <b>CAPÍTULO III</b>	
DAS RECOMPENSAS E REGALIAS / DO ELOGIO E DO RECUPERANDO MODELO.....	<b>19</b>
 <b>CAPÍTULO IV</b>	
 DOS JOGOS, APOSTAS E NEGÓCIOS.....	<b>20</b>
 <b>CAPÍTULO IV</b>	
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	<b>21</b>
 <b>ANEXOS .....</b>	<b>22</b>

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. O Regulamento disciplinar das APACs é o resultado de mais de 40 anos de experiência administrando Centros de Reintegração Social sem polícia e encontra-se de conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84, na Constituição Federal, Regras Mínimas da ONU para tratamento do preso e demais Leis e Regulamentos afins;
2. O presente Regulamento aplicado em Centros de Reintegração Social - APAC, onde se mantém os regimes fechado, semiaberto, semiaberto autorizado ao trabalho externo e aberto, deverá ser ajustado à realidade de cada APAC levando-se em consideração, para estes possíveis ajustes, tão somente, a estrutura física de cada instituição. Orienta-se que as normas contidas neste regulamento deverão ser aplicadas preventivamente e pedagogicamente de modo que não sejam descumpridas;
3. As normas comuns a todas as APACs não poderão ser alteradas, a não ser que haja expressa autorização da FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados;
4. As regalias contidas no presente regulamento deverão ser comedidas e concedidas aos recuperandos de forma gradativa, considerando-se sempre o mérito pessoal e coletivo dos recuperandos, jamais olvidando que os recuperandos das APACs são condenados da justiça e que os Centros de Reintegração Social são unidades prisionais;
5. O recuperando, na sua chegada ao C.R. Social da APAC, será orientado sobre as normas disciplinares;
6. Encontra-se em anexo à este Regulamento Disciplinar, o Regulamento do Uso do Telefone, da Celas e Dormitórios, do Termo de Adesão, do Termo de Compromisso, do Regulamento do CSS e do Quadro de Avaliação Disciplinar;
7. O Presente Regulamento Disciplinar, se complementa com o Regulamento Administrativo da APAC.

**REGULAMENTA A DISCIPLINA DOS RECUPERANDOS DOS REGIMES  
FECHADO, SEMIABERTO, SEMIABERTO AUTORIZADO AO TRABALHO  
EXTERNO E ABERTO**

O Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, considerando a conseqüente necessidade de aprimorar a disciplina e da correta aplicação do Método APAC **RESOLVE** baixar o seguinte Regulamento Disciplinar:

**CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS RECUPERANDOS.**

**Seção I  
DOS DIREITOS DOS RECUPERANDOS**

**Art. 1º.** São direitos comuns aos recuperandos, além dos previstos no Código Penal Brasileiro, na Lei de Execução Penal e demais leis e regulamentos afins:

- I. Atendimento pelo Diretor do Estabelecimento e ou demais Diretorias de serviços;
- II. Igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- III. Assistência espiritual, de acordo com seu credo, nos dias e horários determinados pela APAC.
- IV. Alimentação suficiente e vestuário;
- V. Tratamento médico-hospitalar, psiquiátrico, psicológico e odontológico gratuito, com os recursos humanos e materiais do Estabelecimento, Estado e Município obedecendo-se os seguintes princípios:
  - a) O recuperando poderá obter assistência médica das redes Municipal, Estadual e Federal, quando esgotados ou inexistentes os recursos institucionais de acordo com a disponibilidade destas redes, devidamente recomendada pelo serviço de saúde da APAC;
  - b) Assistência médica de outras Instituições, além das mencionadas, desde que conveniadas ou contratadas pela APAC;
  - c) Quando da assistência odontológica, psicológica, oftalmológica ou outras, em que haja necessidade de prótese, confecção de óculos ou similares, as mesmas poderão ser executadas através de recursos próprios do interessado desde que esgotados ou inexistentes recursos institucionais;

# **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

## **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- d) Aos recuperandos é facultado contratar, através de familiares ou dependentes, médicos, dentistas, psicólogos de confiança pessoal ou serviços a fim de acompanhar o tratamento segundo seus recursos observadas as normas institucionais vigentes.
- VI. Frequência às atividades desportivas, de lazer e culturais condicionadas a programação da APAC, dentro das condições de segurança e disciplina e obedecendo-se as seguintes normas:
- a) A prática de esportes e lazer deverá ter programação específica, sem prejuízo das atividades laborativas da Entidade;
  - b) É facultado ao recuperando a leitura de todos os órgãos da imprensa, tais como jornais, revistas e demais periódicos, editados no país, em língua portuguesa, desde que não contenham incitamento à violência, à subversão da ordem ou preconceito de religião, raça ou classe social e não comprometam a moral e os bons costumes;
- VII. Atribuição de trabalho e sua remuneração;
- VIII. Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- IX. Solicitar por escrito ao Encarregado de Segurança da APAC a mudança de cela, que poderá ser ou não autorizada após avaliação dos motivos;
- X. Comunicação através de correspondência escrita com seus familiares e outras pessoas pelas vias regulamentares,
- XI. Receber visitas de parentes nos dias e horários regulamentados;
- XII. Entrevista pessoal e reservada com o advogado, quando houver;
- XIII. Chamamento nominal;
- XIV. Assistência jurídica gratuita em matéria de Execução Penal, podendo também ser assistido por advogado particular, observadas as normas vigentes no Estado;
- XV. Reabilitação da conduta prisional nas faltas disciplinares;
- XVI. Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- XVII. Direito de defesa nos procedimentos administrativos de apuração de falta disciplinar.

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- XVIII. Nenhum recuperando poderá dar entrada no Centro de Reintegração Social, ou ser transferido do C.R.S. para o Sistema Prisional Comum sem ordem expressa do Juízo da Execução Penal;
- XIX. Nenhum recuperando poderá ser retirado do Regime Fechado para realizar quaisquer tarefas em outros regimes sem ordem expressa do Juízo da Execução;

### Seção II DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

**Art. 2º** Além dos expressamente consignados no Código Penal Brasileiro e na Lei de Execuções Penais são obrigações e deveres comuns do recuperando:

- I. Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II. Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III. Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- IV. Submissão à sanção disciplinar imposta;
- V. Indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VI. Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- VII. Conservação dos objetos de uso pessoal.
- VIII. Somente dirigir-se ao atendimento com a Diretoria da Entidade e com o pessoal técnico após ser autorizado ou requisitado devendo as solicitações serem feitas por escrito em impresso próprio;
- IX. Submeter-se a revista pessoal e permitir a de seus pertences, no momento em que for solicitado;
- X. Zelar e responder em caso de dano pelo patrimônio da Entidade(móveis, instalações elétricas, hidráulicas e utensílios);
- XI. Dar ciência e orientar seus familiares e visitantes sobre o regulamento disciplinar;
- XII. Não utilizar as celas e dormitórios para outras finalidades;

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- XIII. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas quando das permissões de saídas temporária e trabalho externo.
- XIV. Dirigir-se aos locais que lhe forem determinados, seja de lazer, atos socializadores, visitas, trabalho, etc., retirando-se somente quando autorizado, permanecendo em silêncio quando solicitado;
- XV. É proibido:
- a) Desviar, para uso próprio ou de terceiros materiais dos diversos setores da Entidade;
  - b) Transacionar objetos de uso pessoal, de terceiros ou do patrimônio da APAC;
  - c) Confecção e posse indevida de instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
  - d) Apostas de jogos de qualquer natureza;
  - e) Entrar e permanecer em local destinado a outrem, sem a devida autorização da administração;
  - f) Impedir ou burlar a vigilância, sob qualquer pretexto, onde quer que se encontre;
  - g) Participar de manifestações e/ou tumulto coletivo, que ameacem a segurança e a disciplina;
  - h) Responder, em nome do outro, a chamada do Inspetor de Segurança quando da contagem da população prisional;
  - i) Assobios, cantos, sons ou ruídos que poderão causar transtornos aos demais companheiros bem como prejudicar a vigilância e a disciplina;
  - j) Enviar e receber correspondência, utilizando-se para isso de meios inadequados;
  - k) Concorrer para uso ou fabricação de bebida alcoólica ou de substância que determine dependência física ou psíquica;
  - l) Fazer varais para roupas na cela ou usar o chamado "come-quieto" etc;
  - m) Deixar de obedecer às normas contidas na forma de compromisso assinado quando da transferência ou progressão aos regimes, fechado, semi aberto, semi aberto autorizado ao trabalho externo e aberto, bem como às Portarias, ordens internas, regimentos, estatutos sociais e no presente regulamento disciplinar da entidade;
  - n) Deixar de executar as tarefas atribuídas, com zelo e senso de responsabilidade;
- XVI. Desempenhar a contento, as funções inerentes ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade (C.S.S.) representação, vice-representação e secretaria da cela, de auxiliar do Inspetor de Segurança, faxina, serviços burocráticos e de cantina, encarregado de galeria, segurança e desempenho de serviços artísticos e outras funções confiadas;
- XVII. Manter a cama limpa e arrumada;

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- XVIII. Não colocar cartazes de qualquer espécie na cela, ou fazer inscrição nas paredes;
- XIX. Não promover a entrada ou ter a posse de publicações pornográficas;
- XX. Não receber encomendas de espécie alguma antes de serem vistoriadas pelo Inspetor de Segurança e/ou pelo auxiliar de plantão;
- XXI. Usar crachá de identificação pessoal;
- XXII. Manter com rigor os preceitos de higiene pessoal, inclusive, barba e cabelos cortados;
- XXIII. Manter bom relacionamento e respeitar os visitantes, parentes ou não, tratando-os com cortesia e educação;
- XXIV. Tratar com urbanidade e respeito os membros da direção, funcionários e recuperandos, evitando palavrões ou palavras agressivas.
- XXV. Não receber e/ou fazer o uso de drogas ou qualquer outro material que possa colocar em risco a segurança física dos recuperandos e dos voluntários;
- XXVI. Não introduzir e/ou usar, no C.R.S., telefones, aparelhos celulares ou notebook com acesso à internet.
- XXVI. Cumprir rigorosamente os horários previamente determinados, com relação às refeições, alvoradas e atos socializadores;
- XXVII. Cooperar com os recuperandos recém-chegados , orientando-os acerca das normas da Entidade, ajudando-os a superar as dificuldades iniciais e incentivando-os a cumprir, com interesse e aproveitamento, toda as atribuições inerentes ao regime de cumprimento de pena e às normas constantes deste regimento;
- XXVIII. Evitar “palavrões”, discussões quer físicas ou com palavras;
- XXIX. Chegar nos horários designados para todos os atos programados pela entidade, não sendo permitido o abandono do local, exceto por motivo de força maior;
- XXX. Só será permitido o afastamento das atividades programadas, através de exames e atestado médico ou de comunicação escrita e em impresso próprio, pelo interessado. O repouso, nesse caso, prolongar-se-á até a alta médica, ficando neste período, na cela.



# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- XXXI. Participar com interesse e respeito de todos os atos socializadores promovidos pela Entidade;
- XXXII. Frequentar, obrigatoriamente, as aulas de ensino fundamental e médio, quando necessário.

### CAPÍTULO II DAS FALTAS E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

#### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** São vedadas as sanções coletivas, ou seja, as sanções serão sempre individualizadas, ainda que aplicadas para comportamento coletivo.

#### Seção II DAS FALTAS DISCIPLINARES

**Art. 4º.** As faltas disciplinares, segundo sua natureza, classificam-se em:

- a) Leves;
- b) Médias;
- c) Graves

**§ 1º.** Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à da falta consumada, quando houver dolo.

**§ 2º.** O recuperando que concorrer para o cometimento da falta disciplinar incidirá nas mesmas sanções cominadas ao infrator.

**Art. 5º.** Os atos de indisciplina serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência Verbal;
- II. Repreensão escrita;
- III. Suspensão ou restrição de regalias;
- IV. Suspensão ou restrição de direitos;
- V. Isolamento na própria cela ou em local adequado;
- VI. Transferência para o sistema comum, mediante solicitação ao Juízo da Execução Penal com menção objetiva dos motivos.

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

**§ 1º.** Às faltas graves caberão as sanções previstas nos incisos V e VI do artigo anterior.

**§ 2º.** A suspensão ou restrição de direitos e isolamento celular não poderão exceder a 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Às faltas leves caberão as sanções previstas nos incisos I, II e III do Artigo 05 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** As faltas leves serão controladas através de um quadro de avaliação disciplinar diário (em anexo).

**Art. 7º.** Às faltas médias caberão as sanções previstas nos incisos III, IV e V do Artigo 5º deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A suspensão ou restrição de regalias poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, na prática de faltas de qualquer natureza.

**Art. 8º.** A advertência será verbal e anotada em ficha própria para efeito de apreciação em caso de reincidência.

**Art. 9º.** A repreensão será escrita relatando o fato a que deu causa, e consignada na pasta Prontuário do recuperando, com o histórico das restrições que vierem a ser impostas.

**Art. 10.** As sanções dos incisos I, II, III, IV e V do Artigo 5º serão aplicadas por ato motivado do Encarregado de Segurança da APAC, as do inciso VI pelo Juízo da Execução Penal.

**Parágrafo único.** O isolamento de cela, quando superior a 10 (dez) dias somente será permitido após parecer do Conselho Disciplinar e, neste caso deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Juízo da Execução.

**Art. 11.** O Conselho Disciplinar será constituído por:

- I. Encarregado de Segurança;
- II. Encarregado(a) Administrativo(a);
- III. Inspetor de Segurança (02);
- IV. Encarregado(a) de Execução Penal.

**§ 1º.** Em situações excepcionais, o Conselho Disciplinar poderá ter outra composição, a critério do Presidente da entidade.

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

§ 2º. Os membros do Conselho Disciplinar serão designados por portaria do Presidente da APAC.

§ 3º. As reuniões e decisões do Conselho serão registradas em livro próprio.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Disciplinar:

- I. Apurar e emitir parecer acerca das sanções a serem aplicadas quando do cometimento das faltas disciplinares de natureza grave e média;
- II. Propor elogios e recompensas;
- III. Instruir, examinar e emitir parecer nos pedidos de reconsideração e de revisão de sanções disciplinares que serão encaminhado ao Presidente da APAC;
- IV. Emitir parecer quando dos pedidos de progressão de regime, livramento condicional, saídas autorizadas em família, autorização para trabalho externo, indultos, benefício de visitas íntimas e outros.

**Art. 13.** Cabe ao encarregado da execução penal sanear o procedimento para apuração de falta a fim de averiguar possíveis irregularidades.

**Art. 14.** O Conselho Disciplinar será presidido pelo Encarregado de Segurança.

### Seção III DAS FALTAS DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

**Art. 15.** Consideram-se faltas disciplinares de natureza **LEVE**:

- I. Descumprir os horários do Estabelecimento;
- II. Retardar o cumprimento de ordem;
- III. Utilizar-se de objeto pertencente a outro recuperando sem o seu consentimento;
- IV. Simular doença ou estado de precariedade física para eximir-se de trabalho e/ou estudo, ou para outro fim, perturbando a administração;
- V. Estender, lavar ou secar roupas em local não permitido;
- VI. Tomar refeição fora do local e dos horários estabelecidos, salvo autorização escrita de quem de direito;

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- VII. Abordar autoridades e/ou pessoas estranhas no estabelecimento, especialmente visitantes, sem a devida autorização;
- VIII. Atuar de maneira inconveniente, por ação ou omissão frente às autoridades e voluntários;
- IX. Desatenção nos exercícios, nas atividades escolares ou em outra atividade interna;
- X. Transitar pelo estabelecimento, ou por suas dependências, em desobediência às normas estabelecidas;
- XI. Comunicação não autorizada com visitantes e com os recuperandos que estiverem em regime de isolamento celular;
- XII. Entrega não autorizada de quaisquer objetos aos visitantes e/ou recuperandos, quando não configurar-se falta média ou grave;
- XIII. Utilizar material, equipamento de trabalho, ferramentas ou utensílios do estabelecimento, sem autorização ou sem conhecimento do encarregado, a pretexto de reparos ou limpeza;
- XIV. Entrar em cela alheia ou permitir a entrada de recuperandos na sua cela, se a conduta não configurar-se falta média ou grave;
- XV. Improvisar varais e cortinas na cela, comprometendo a vigilância;
- XVI. Posse de papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos ou autorizados pela Direção, se a conduta não configurar-se falta média ou grave;
- XVII. Não estar devidamente trajado, ou seja, usar bermudas, bonés, camisetas regata e etc., nas reuniões, nos atos socializadores e na presença de visitantes e voluntários;
- XVIII. Uso de material de serviço para finalidade diversa da prevista, podendo configurar-se falta média ou grave;
- XIX. Remessa de correspondência, sem registro regular no setor competente;
- XX. Desobedecer sinal convencional de recolhimento às celas e dormitórios;
- XXI. Não usar crachás;
- XXII. Fumar em local proibido, quando houver regulamentação própria.

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

### **Art. 16.** Consideram-se faltas disciplinares de natureza **MÉDIA**:

- I. Desobedecer às prescrições médicas, recusando o tratamento necessário ou utilizando medicamentos não prescritos ou autorizados pelo médico competente.
- II. Praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos, agravando-se a falta quando o ato envolver exploração de outros recuperandos;
- III. Faltar à verdade com o fim de obter vantagens ou eximir-se de responsabilidade;
- IV. Explorar recuperandos sob qualquer pretexto ou forma;
- V. Realizar faxinas e/ou lavar roupas de outros recuperandos, sem autorização do Encarregado de Segurança.
- VI. Recusar-se a assistir às aulas dos atos socializadores, aulas de alfabetização/graduação ou a fazer os deveres escolares sem razão justificada;
- VII. Portar objetos de posse proibida;
- VIII. Desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe tenha sido confiada por voluntários, membros do setor Administrativo ou Diretores;
- IX. Imputar a alguém, falsamente, fato definido como falta disciplinar;
- X. Induzir ou instigar alguém a praticar falta disciplinar, mesmo que não venha a ser cometida;
- XI. Divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina;
- XII. Comunicar com recuperandos de qualquer um dos regimes de cumprimento de pena;
- XIII. Impedir a vigilância de qualquer dependência do estabelecimento, através de atos constrangedores ou de ameaças;
- XIV. Fazer greve de fome ou praticar autolesão, com o propósito de obter vantagens;
- XV. Concorrer de qualquer modo para o ingresso de visitantes no estabelecimento, com o fim de subverter a ordem e a disciplina;

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- XVI. Provocar assuada, insultos ou perturbações do ambiente com ruídos, vozerios ou vaias;
- XVII. Conturbar a jornada de trabalho ou a realização de tarefas;
- XVIII. Perturbar o repouso noturno, a recreação ou todos os demais atos do Método APAC;
- XIX. Abster-se de apresentar comportamento disciplinado e de cumprir fielmente a sentença condenatória que lhe foi imposta;
- XX. Realizar atos de comércio de qualquer natureza com companheiros, funcionários ou voluntários;
- XXI. Comportar-se de forma inamistosa durante prática desportiva;
- XXII. Negar-se a cumprir sanção disciplinar imposta;
- XXIII. Abster-se da higiene pessoal, asseio da cela e demais dependências da APAC;
- XXIV. Deixar de preservar ou conservar os objetos de uso pessoal;
- XXV. Possuir ou utilizar "máquinas" de tatuagem e piercing;
- XXVI. Agredir com palavras recuperandos, voluntários, funcionários ou visitantes;
- XXVII. Divulgar notícia falsa que possa perturbar a ordem ou a disciplina;

### **Art. 17.** Consideram-se faltas disciplinares de natureza **GRAVE**:

- I. Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem e disciplina;
- II. Evadir, fugir ou abandonar o cumprimento do regime;
- III. Agredir fisicamente, recuperandos, funcionários, voluntários, familiares ou visitantes;
- IV. No caso do item anterior, a tentativa será punida com o mesmo rigor;
- V. Usar indevidamente as ligações telefônicas, quando autorizadas pela Administração da APAC e/ou fornecer dados falsos quando do cadastro próprio;

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- VI. Caluniar, injuriar ou difamar funcionários, recuperandos, voluntários ou visitantes;
- VII. Fabricar, guardar, portar ou fornecer material destinado a fuga, e/ou para atentar contra a integridade física de outrem;
- VIII. Possuir indevidamente qualquer instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
- IX. Fazer uso das celas de convivência dos presos, ou outros espaços coletivos, para visita íntima;
- X. Provocar, intencionalmente, acidentes de trabalho;
- XI. Deixar de executar trabalho, tarefas e das ordens recebidas;
- XII. Desrespeitar a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- XIII. Ser omissos aos movimentos individuais ou coletivos de evasão, fuga e abandono ou de subversão da ordem e da disciplina;
- XIV. Abster-se de tratar com urbanidade e respeito os demais recuperandos;
- XV. Possuir documento público ou particular, falso ou falsificado;
- XVI. Possuir substância corrosiva, inflamável ou venenosa;
- XVII. Praticar fato previsto como crime doloso;
- XVIII. Praticar, induzir ou instigar alguém à prática de ato libidinoso ou conjunção carnal com pessoas do mesmo ou de outro sexo;
- XIX. Introduzir e/ou manter, em qualquer dos regimes de cumprimento de pena na APAC, a posse de celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares bem como, quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso à esses equipamentos dentro do Centro de Reintegração Social da APAC;
- XX. Introduzir e/ou fazer uso de drogas de qualquer espécie, incluindo bebidas alcoólicas em qualquer regime de cumprimento de pena;

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- XXI. Descumprir as normas constantes do Termo de Audiência Admonitória para Trabalho Externo, permissão de saída esporádica e/ou para conseguir trabalho, as normas presentes nos termos de saída temporária em família, cursos profissionalizantes, cursos de ensino médio e superior e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;
- XXII. Manter conduta decente no horário de visita, sendo vedado conduta desrespeitosa com os recuperandos e familiares.

**Parágrafo único.** As faltas graves acima catalogadas poderão acarretar a transferência para o sistema comum.

### Seção IV DAS ATENUANTES E AGRAVANTES

**Art. 18.** São atenuantes na aplicação das penalidades:

- I. A primariedade do infrator;
- II. Cometido o fato por motivo de relevante valor social ou moral;
- III. Cometido o fato sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;
- IV. Tempo de adaptação ao Método APAC de no mínimo 03 (três) meses;
- V. Confissão espontânea;
- VI. Ressarcimento dos danos materiais.

**Parágrafo único.** Será também considerada circunstância atenuante, se o recuperando desiste de prosseguir na execução da falta disciplinar ou impede que o resultado se produza.

**Art. 19.** São agravantes na aplicação das penalidades:

- I. A reincidência em falta disciplinar;
- II. Natureza e circunstância da falta, tais como:
  - a) Praticar ato que exponha a risco a si ou a outrem e a segurança do Estabelecimento;
  - b) Concurso de outros.



# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- III. Resistir, com uso de violência, à determinação do isolamento preventivo;
- IV. Resistir, com uso de violência, quando impedido de tentativa de fuga;
- V. Ter participado de cursos do Método APAC, Jornada de Libertação com Cristo e outros;
- VI. Ter cometido a infração através do abuso da confiança;
- VII. Ter agido em conluio com servidores;
- VIII. Praticar a falta durante o prazo de reabilitação de conduta por falta anterior.

**§ 1º.** Sempre que a falta cometida constitua crime ou contravenção, será comunicada à Autoridade Policial.

**§ 2º.** A evasão ou fuga será comunicada à autoridade policial imediatamente por telefone e oficializada no prazo máximo de 24 horas às autoridades da Justiça e Segurança Pública, com relatório circunstanciado e declarações do infrator, se possível, para instrução do procedimento;

**§ 3º.** A prisão em flagrante será instruída com relatório circunstanciado e, o infrator será entregue à autoridade policial para as providências cabíveis.

**Art. 20.** O recuperando que cometer infração disciplinar, que possa ser atribuída a distúrbios psíquicos, ainda que momentâneos, comprovados mediante laudo médico, não sofrerá sanção disciplinar, sendo-lhe oferecida assistência adequada.

**Art. 21.** Caso infrinja, as normas vigentes nos fóruns, hospitais ou qualquer outro local externo ao Centro de Reintegração Social da APAC, o recuperando estará sujeito aos dispositivos contidos neste Regulamento.

### Seção V DA REABILITAÇÃO DA CONDUTA

**Art. 22.** Os prazos para reabilitação de conduta serão contados da data da falta nos prazos de:

- I. 01 (um) mês para faltas LEVES;
- II. 03 (três) meses para faltas MÉDIAS;
- III. 06 (seis) meses para faltas GRAVES;

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

**Parágrafo único.** Quando se tratar de reabilitação para fins de benefício de livramento condicional, o prazo será de 12 (doze) meses contados da data da falta grave.

### Seção VI DAS PROVIDÊNCIAS NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

**Art. 23.** Antes de se consumir qualquer advertência, correção ou punição, o recuperando terá direito de ampla defesa.

**Parágrafo único.** O infrator terá direito a palavra e poderá indicar até 03 (três) testemunhas.

**Art. 24.** Os recuperandos terão pasta própria no C.S.S., onde a segunda via dos documentos que compõem o seu histórico disciplinar serão arquivados. A primeira via original será incontinenti remetida à Secretaria Administrativa no caso das faltas médias e graves.

**Art. 25.** Os relatórios serão digitados, testemunhados e, anexados aos comunicados prontuários e, depois, arquivados na pasta prontuário, na Secretária Administrativa, após tomadas as providências de praxe;

**Art. 26.** Caberá ao C.S.S. (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), tão somente, a apuração das faltas disciplinares de natureza leve e, suas consequentes sanções disciplinares cabíveis, conforme quadro de avaliação disciplinar diário em anexo.

**Art. 27.** Quanto às faltas catalogadas como médias e graves, estas serão INCONTINENTI comunicadas ao Encarregado de Segurança, para a tomada de medidas que preservem a ordem e a disciplina, independentemente de outras providências.

**Art. 28.** O C.S.S., ou o Inspetor de Segurança que presenciar ou tomar conhecimento de qualquer infração disciplinar, lavrará o competente comunicado prontuário, encaminhando-o ao Encarregado de Segurança da APAC, lembrando que:

- a) O recuperando será comunicado da sanção a ser imposta no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da falta disciplinar.
- b) O comunicado Prontuário da sanção será anexado à pasta prontuário, para ser apreciado no caso de reincidência.
- c) A advertência verbal deverá ser feita individualmente, primeiramente pelo Inspetor de Segurança, ou se for o caso, pelo Encarregado de Segurança da APAC.

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

### Seção VII DAS FALTAS GRAVES

**Art. 29.** O C.S.S., ou o Inspetor de Segurança que presenciar ou tomar conhecimento da infração cometida lavrará o competente comunicado prontuário, e encaminhá-lo-á ao Encarregado de Segurança da APAC para o devido processamento, devendo ser tomadas as seguintes providências:

- I. Isolamento do infrator em local adequado, pelo prazo máximo de dez (10) dias, em caráter preventivo, para a apuração dos fatos;
- II. O Encarregado de Segurança ou quem a Diretoria Administrativa indicar, providenciará a oitiva do recuperando, suas razões de defesa e colherá outras provas que se fizerem necessárias, encaminhando-as para inclusão na pauta do Conselho Disciplinar;
- III. Depois de o Conselho emitir parecer acerca das faltas e sanções a serem aplicadas, os autos serão encaminhados à Diretoria Administrativa que por sua vez encaminhará ao Juízo das Execuções Penais para as providências cabíveis;
- IV. Nos casos de ocorrência de danos ao patrimônio da instituição ou de terceiros, o recuperando poderá ficar sujeito ao ressarcimento dos danos, além das sanções previstas neste Regulamento e na Legislação pertinente.

### Seção VIII DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO DE CONDUTA

**Art. 30.** Ao recuperando é assegurado o direito de recorrer ao Presidente da APAC da sanção disciplinar que lhe foi aplicada no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** O recurso será decidido pela Diretoria Executiva em 15 (quinze) dias, e da decisão não caberá mais recurso.

**Art. 31.** A conduta disciplinar classificar-se-á em:

- a) **ÓTIMA:** quando o recuperando não tenha cometido falta disciplinar, de qualquer natureza, durante o cumprimento da pena;
- b) **BOA:** quando o recuperando, embora tenha cometido falta disciplinar, de qualquer natureza, teve sua conduta reabilitada;
- c) **REGULAR:** Quando o recuperando tenha cometido falta disciplinar de qualquer natureza, sem completar o período de reabilitação.

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

**Parágrafo único.** Todos os recuperandos com prazo de permanência na APAC inferior a 60 (sessenta dias), para efeito de classificação de conduta, serão considerados, "Sem Tempo Hábil", sendo fornecida classificação do Estabelecimento prisional de procedência, se houver.

### Seção IX

#### DO C.S.S. – CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE.

**Art. 32.** Haverá nos 03 (três) regimes (Fechado, Semiaberto e Aberto) um Conselho de Sinceridade e Solidariedade – C.S.S., formado exclusivamente por recuperandos, cuja composição e atribuição serão regidas por Portaria própria expedida pela Presidência da APAC (Regulamento do C.S.S. em anexo).

**Parágrafo único.** Cada conselho será composto de recuperandos do regime a que pertencem.

### CAPITULO III

#### DAS RECOMPENSAS E REGALIAS DO ELOGIO E DO RECUPERANDO MODELO

##### Seção I

##### DO ELOGIO

**Art. 33.** Na avaliação mensal da conduta do recuperando, será levado em conta o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas, a pontuação disciplinar mensal (vide Regulamento do Quadro de Avaliação Disciplinar em anexo) e seu interesse em ajudar e orientar o companheiro de prisão, com base no princípio de que “não basta deixar de fazer o mal, é preciso fazer o bem”.

##### Seção II

##### DO RECUPERANDO MODELO

**Art. 34.** Mensalmente, o Conselho Disciplinar escolherá o recuperando modelo do mês, ao qual será entregue a medalha alusiva, certificado e comunicado prontuário que será enviado ao Juízo da Execução Penal.

**Parágrafo Único.** A entrega da medalha e certificado dar-se-á em solenidade da qual deverão participar os recuperandos, funcionários e voluntários.

Seção III  
DA PREMIAÇÃO DA CELA MAIS ORGANIZADA

**Art. 35.** Mensalmente, todos os membros do C.S.S. de cada regime, escolherão a melhor cela ou dormitório, entre aquelas que reunir melhores condições, a saber:

- I. Quanto à higiene;
- II. Quanto à arrumação das camas;
- III. Quanto à ordem nos armários;
- IV. Quanto à higiene das instalações sanitárias e;
- V. Quanto à disciplina.

**Parágrafo Único.** Os integrantes da cela premiada serão homenageados na mesma oportunidade em que serão entregues as medalhas e um kit de higiene pessoal e/ou limpeza.

CAPÍTULO IV  
DOS JOGOS, APOSTAS E NEGÓCIOS

**Art. 36.** É permitido nas celas, jogos de dominó, dama e xadrez, isto nos horários de folga e aos sábados após às 12h, domingos e feriados o dia todo, exceto nos momentos em que houver programação no C.R.S.

**Art. 37.** Os jogos permitidos não autorizam qualquer tipo de aposta.

**Art. 38.** Entre recuperandos, não serão admitidos negócios de qualquer espécie, mesmo a título de permuta sem que haja expressa autorização da Direção.

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da APAC, ouvidas as áreas responsáveis, se necessário.

**Art. 40.** Visando orientar o comportamento e disciplina, o recuperando receberá as informações contidas neste Regulamento, no que se refere aos seus direitos, deveres, recompensas, normas disciplinares e sanções.

\_\_\_\_\_, 06 de Abril de 2015.

**Presidente da APAC**

# **ANEXOS**

# **ANEXO I**

## **DO USO DO TELEFONE**



# **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

## **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o uso do telefone por parte dos recuperandos, através da seguinte portaria:

### **CAPÍTULO I DO USO DO TELEFONE**

**Art. 1º.** O uso do telefone para os recuperandos poderá dar-se da seguinte forma:

- I. O recuperando, ao dar entrada no C.R.S. firmará o seguinte Termo de Compromisso de Uso de Telefone:

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO TELEFONE**

Eu, \_\_\_\_\_, consciente de que a Lei nº 12.012, de 06 de agosto de 2009, proíbe a comunicação telefônica dos sentenciados com o meio externo e de que não obstante a vigência desta Lei, na APAC, caso tenha mérito, poderei ser beneficiado com a permissão de realizar ligações telefônicas, aceito a condição de que somente poderei efetuar ou receber ligações para os telefones cadastrados em meu nome, constantes em minha pasta prontuário, autorizando ainda, o registro e a escuta telefônica através de aparelho controlado pela secretaria da APAC.

Estou ciente também de que terei que contribuir com uma taxa a ser estipulada e repassada para a Administração da APAC para cada ligação realizada e de que não poderei, em hipótese nenhuma, transferir o direito de minha ligação para outro recuperando podendo, caso isto ocorra, incorrer em Falta Grave, conforme Art. 17 do Regulamento Disciplinar da APAC, além de incidir na suspensão telefônica de todos os recuperandos.

**Itaúna-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Recuperando

- II. O recuperando, recém-chegado, fornecerá no máximo 03 (três) números de telefones de familiares para a administração da APAC, que realizará sindicância para comprovar a veracidade dos dados fornecidos;

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- III. As ligações autorizadas poderão ser realizadas no horário de 09:00 hs às 16:00 hs, às segundas, quartas e sextas-feiras para o regime fechado e às terças e quintas-feiras para o regime semiaberto, sempre segundo a disponibilidade do telefone, uma vez que serão sempre priorizadas as ligações do setor administrativo. Quando os dias da semana, acima mencionados, coincidirem com os feriados, não serão autorizadas ligações telefônicas.
- IV. Os pedidos serão feitos por escrito, com preenchimento completo da ficha própria e entregues ao Inspetor de Segurança do dia até às 09h, sob pena de perder a ligação do dia;
- V. O pedido, por escrito, será autorizado mediante o pagamento da taxa estipulada pelo setor financeiro da APAC. Em hipótese alguma, poderão ser feitas ligações para pagamentos posteriores;
- VI. As ligações somente serão feitas a cobrar. Casos especiais serão estudados pela Diretoria Administrativa da APAC;
- VII. Será permitida somente 01(uma) ligação por dia, para cada recuperando;
- VIII. O tempo de cada ligação será limitado em, no máximo, 07 (sete) minutos;
- IX. Aqueles que excederem este tempo, poderão ter suas ligações cortadas e suspensas as futuras por tempo indeterminado;
- X. Caberá à Diretoria Administrativa da APAC, designar responsável, previamente preparado para proceder à fiscalização das ligações e monitorar as gravações telefônicas;
- XI. A autorização não beneficiará quem estiver sofrendo restrições por indisciplina;

## **ANEXO II**

# **DAS CELAS E DORMITÓRIOS**

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio das celas e dormitórios por parte dos recuperandos, através da seguinte portaria:

### CAPÍTULO I DAS CELAS E DORMITÓRIOS

**Art. 1º.** Os alojamentos do regime Fechado serão denominados celas, do regime Semiaberto e Aberto, dormitórios.

**Parágrafo Único.** Caberá ao C.S.S. de cada regime, a designação das celas e dormitórios a serem ocupadas pelos recuperandos mantendo obediência às seguintes normas:

- I. Não é permitido mudar de cama, cela ou dormitório sem ordem expressa do Encarregado de Segurança da Entidade.
- II. O representante da cela ou dormitório será indicado pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) e referendado pelo Encarregado de Segurança da APAC.
- III. As celas e dormitórios manter-se-ão trancados, podendo permanecer em seu interior, somente os recuperandos que estiverem comprovadamente doentes ou de castigo;

**Art. 2º.** Cabe ao representante:

- I. Manter a disciplina geral da cela ou dormitório;
- II. Reunir os recuperandos sob a sua responsabilidade, ao menos uma vez por semana, consultando anseios e reivindicações, apresentando relatórios ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade para opinar e, este, após, se necessário, remeterá ao Encarregado de Segurança da APAC.
- III. Manter o horário de silêncio (22:00) e da alvorada (06:00);
- IV. Explicar aos recuperandos novos, sempre que houver necessidade, o regulamento da APAC;
- V. Escalar o faxina do dia;

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- VI. Fiscalizar a limpeza e organização;
- VII. Manter rigor quanto à higiene pessoal, especialmente, banho, barba feita, cabelos cortados, roupas limpas, etc.;
- VIII. Fiscalizar o uso do armário e mantê-lo em absoluta ordem, não permitir varais, "come quietos" ou secagem de roupa nos alojamentos;
- IX. Não acender incensos ou similares;
- X. Não permitir jogos com apostas e negócios entre recuperandos;
- XI. Manter as instalações elétricas e hidráulicas em ordem,
- XII. Não permitir ferramentas de trabalho nos alojamentos;
- XIII. Não permitir medicamentos de qualquer espécie; e/ou desodorantes e perfumes;
- XIV. Não permitir fumar na cela, quando houver regulamentação própria;
- XV. Não permitir a entrada de revistas e publicações pornográficas, conversas imorais, sobre crimes e violência;
- XVI. Não permitir a permanência de objetos sobre as camas;
- XVII. Visar os pedidos de compras, censurando o que julgar inconveniente e prejudicial à APAC;
- XVIII. Ser exemplar em sua conduta, participando de todos os atos programados pela APAC e concitar os demais companheiros a agir do mesmo modo.
- XIX. Inadmissível, constituindo-se falta grave, a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal com pessoas do mesmo ou de outro sexo;
- XX. Inadmissível, constituindo-se falta grave, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;
- XXI. Inadmissível, constituindo-se falta grave, a posse e/ou uso de celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares bem como, quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso à esses equipamentos;

## **ANEXO III**

# **DO TERMO DE ADESÃO**

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio entre os recuperandos, através da seguinte portaria preventiva contra as drogas, etc.:

### TERMO DE ADESÃO

Eu, \_\_\_\_\_, consciente de que não estou autorizado a usar quaisquer drogas que causem dependência física ou psíquica no centro de Reintegração Social da APAC e, após tomar conhecimento da existência de um PACTO entre os recuperandos dos regimes Fechado, Semiaberto e Aberto, que diz que falar a verdade não será considerado como “caguetagem” na APAC, e que a falta será punida com rigor pela Direção, firmo o presente TERMO DE ADESÃO comprometendo-me, assim, a não usar drogas e a lutar por todos os meios possíveis para que outros recuperandos não usem, além de vigiar diariamente para que não entre drogas na APAC.

Autorizo ainda, a realização periódica do uso do bafômetro e de exames toxicológicos, em caso de suspeita, em qualquer momento, durante o cumprimento de minha pena na APAC.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do recuperando

## **ANEXO IV**

# **DO TERMO DE COMPROMISSO**



# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio entre os recuperandos, através da seguinte portaria:

### CAPÍTULO I DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME FECHADO

**Art. 1º.** Os recuperandos do regime fechado, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente **Termo de Compromisso, com o seguinte teor:**

- I. Frequentar as aulas de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio, caso haja necessidade;
- II. Somente assistir televisão na sala especialmente destinada para esse fim, no horário determinado e quando a Diretoria da APAC permitir. Não será permitido, em hipótese alguma, aparelho de TV na cela;
- III. Respeitar a escolta;
- IV. Aceitar, prestar obediência e respeitar o Inspetor de Segurança e seus auxiliares;
- V. Manter com rigor, os preceitos de higiene pessoal, inclusive, barba e cabelos cortados;
- VI. Trajar-se decentemente;
- VII. Usar obrigatoriamente crachá;
- VIII. Cooperar com a limpeza geral do recinto, principalmente das celas;
- IX. Não colocar cartazes de qualquer espécie na cela e nem permitir a entrada no recinto, de revistas ou publicações pornográficas;
- X. Respeitar o horário de silêncio e alvorada;

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- XI. Não usar, sob nenhum pretexto, drogas que causem dependência física ou psíquica;
- XII. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;
- XIII. Devotar respeito incondicional aos voluntários e funcionários que prestam serviços à APAC;
- XIV. Participar de todos os cursos e atos socializadores propostos pela Entidade com interesse e aproveitamento;
- XV. Desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- XVI. Respeitar os familiares, nada lhes exigindo, que represente sacrifícios fora de suas reais condições financeiras;
- XVII. Não realizar nenhum tipo de negócios com recuperandos, funcionários ou voluntários;
- XVIII. Somente fumar em local permitido quando houver regulamentação própria;
- XIX. Não utilizar as celas de convivência ou outros espaços para realização de visita íntima familiar;
- XX. Ser obediente e humilde;
- XXI. Participar dos atos religiosos com respeito.
- XXII. Ler, nos momentos de folga, bons livros;
- XXIII. Trabalhar na sala de laborterapia, quando não estiver estudando;
- XXIV. Ser sincero e honesto;
- XXV. Respeitar e acatar as determinações dos membros do C.S.S. e representantes de cela;

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- XXVI. Prestar fiel observância a todas as normas disciplinares que regem a convivência no Regime Fechado;
- XXVII. Não manter a posse e/ou uso de celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares bem como, quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso à esses equipamentos;

### CAPÍTULO II DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME SEMIABERTO

**Art. 1º.** Os recuperandos do regime semiaberto, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente termo de compromisso em solenidade própria do seguinte teor:

- I. Cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela Entidade;
- II. Ser humilde, obediente e paciente com todos ;
- III. Usar sempre sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, funcionários, voluntários e demais recuperandos;
- IV. Assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo término se dará com a expedição do alvará de soltura;
- V. Respeitar a entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;
- VI. Evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;
- VII. Ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com seus atos e comportamento que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;
- VIII. Respeitar e valorizar os benefícios da entidade (principalmente visitas à família), fazendo de tudo para preservá-los;

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- IX. Evitar, quando das saídas autorizadas, a companhia de mulheres de vida fácil ou de conduta suspeita;
- X. Não ingerir bebida alcoólica e/ou não usar substâncias entorpecentes;
- XI. Não frequentar, quando das saídas autorizadas, bares, lanchonetes, prostíbulos ou locais suspeitos e de má reputação, nem casas de jogos;
- XII. Não se ausentar da Comarca, quando das saídas autorizadas, sem ordem expressa da Justiça;
- XIII. Quando autorizado a sair para visitas às famílias, cumprir fielmente os horários estabelecidos pelo Juiz da Vara das Execuções;
- XIV. Quando das saídas, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais e, após a “revista” solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;
- XV. Para a proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento da Diretoria do C.S.S. (Conselho de Sinceridade e Solidariedade) as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quanto dentro da entidade;
- XVI. Respeitar o horário de silêncio após as 22h;
- XVII. Aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da entidade e adquirir méritos;
- XVIII. Saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;
- XIX. Não confundir amizade com liberdade;
- XX. Executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas;
- XXI. Ajudar a manter as dependências da APAC permanentemente limpas;
- XXII. Quando terminar seu serviço e não tiver o que fazer, ajudar o companheiro que estiver atarefado;

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- XXIII. Cuidar da higiene e do asseio pessoal, tais como: banho diário, cabelos cortados e penteados, barba feita, cama arrumada, roupas limpas e passadas;
- XXIV. Em hipótese alguma usar “come-quieto “ e varais de roupas nas celas, bem como não queimar incensos ou similares;
- XXV. Não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas de dentes etc.) sobre as camas;
- XXVI. Ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;
- XXVII. Não ser “leva-e-traz” nem trazer “recadinhos”;
- XXVIII. Ser homem com H maiúsculo, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;
- XXIX. Trajar-se decentemente nas dependências do CRS da APAC;
- XXX. Usar crachá de identificação;
- XXXI. Quando desempenhar a função de auxiliar de plantão, porteiro ou escolta, fazê-lo com responsabilidade, zelo e sinceridade;
- XXXII. Ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime e vida passada no erro;
- XXXIII. Quando participar de escoltas, ser fidelíssimo ao regulamento próprio de escolta;
- XXXIV. Não usar, sob nenhum pretexto, drogas que causem dependência física ou psíquica;
- XXXV. Não entrar nas dependências do regime fechado ou aberto, sem que esteja devidamente autorizado;

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- XXXVI. Acatar as ordens emanadas da diretoria, dos funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;
- XXXVII. Não transferir problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;
- XXXVIII. Quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, Inspetor de Segurança ou membros do C.S.S. para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;
- XXXIX. Participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, reflexões e encontros promovidos pela entidade;
- XL. Somente fumar em local permitido quando houver regulamentação própria;
- XLI. Não manter em sua posse e/ou fazer uso de celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares bem como, quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso à esses equipamentos;
- XLII. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;
- XLIII. Assumir a condição de condenado da Justiça, com o propósito de mudar de vida, cumprindo com responsabilidade as normas da APAC, bem como defender a reputação e o nome da Entidade;
- XLIV. Não mentir em hipótese alguma, e não distorcer os fatos que presenciar ou deles tomar conhecimento.

### CAPÍTULO III

#### DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME SEMIABERTO AUTORIZADO AO TRABALHO EXTERNO E ABERTO

**Art. 1º.** Os recuperandos do regime semiaberto autorizado ao trabalho externo e aberto, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente termo de compromisso em solenidade própria do seguinte teor:

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- I. Cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela entidade na condição de condenado da justiça;
- II. Ao sair para o trabalho externo, cumprir fielmente os termos estabelecidos no Termo de Audiência Admonitória, quais sejam:
  - a) Comprovar até o dia 05 de cada mês, ter tido frequência integral no trabalho;
  - b) Ser liberado e retornar pontualmente nos horários e dias da semana definidos no termo de audiência admonitória, ficando recolhido a noite, aos domingos, feriados e dias santificados;
  - c) Não delinquir, não frequentar lugares criminosos, bares, lanchonetes, prostíbulos, casas de jogos, etc., não fazer uso de bebidas alcoólicas, não portar armas, não portar e nem fazer uso de substâncias entorpecentes, e não se ausentar, em hipótese alguma, do local de trabalho e da comarca;
  - d) Não mudar de trabalho antes que a nova proposta de emprego tenha sido aprovada através de sindicância realizada pela APAC e expedido o novo Termo de Audiência Admonitória;
  - e) Perdendo o emprego, permanecer na APAC, até a obtenção de nova proposta de trabalho externo;
  - f) Em caso de acidente de trabalho ou doença, mesmo que tenha atestado médico, permanecer na APAC, exceto com autorização expedida pelo poder judiciário para permanecer em sua residência;
  - g) Não faltar ao trabalho quando estiver de saída autorizada em família, a não ser que devidamente autorizado pela Empresa;
  - h) Se eventualmente for liberado mais cedo do trabalho, dirigir-se à APAC.
- III. Registrar-se quando das entradas e saídas do C.R.S., através de ponto eletrônico, ou outros;
- IV. Não adentrar portando celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares bem como, quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso à esses equipamentos;
- V. Não adentrar no C.R.S. portando objetos considerados suspeitos ou que não tenham Nota Fiscal (bicicleta, rádio, etc.);

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- VI. Participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, alcoólicos anônimos, reflexões e encontros promovidos pela entidade;
- VII. Não entrar nas dependências do regime semiaberto, nem comunicar-se com recuperandos deste regime, sem que esteja devidamente autorizado;
- VIII. Ajudar a manter as dependências permanentemente limpas, cumprindo fielmente a escala de faxina, e, contribuir com o caixa mensal próprio do regime para a compra dos materiais de limpeza, nos valores estabelecidos pelo C.S.S.;
- IX. Cuidar da higiene e do asseio pessoal, tais como: banho diário, cabelos cortados e penteados, barba feita, cama arrumada, roupas limpas e passadas;
- X. Em hipótese alguma usar “come-quieto” e varais de roupas nos dormitórios , bem como não queimar incensos ou similares;
- XI. Não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas dente, toalhas, etc.) sobre as camas;
- XII. Evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;
- XIII. Lavar e trocar, semanalmente, as toalhas de banho e roupas de cama;
- XIV. Respeitar o horário de silêncio após as 22h;
- XV. Concitar os familiares a participarem dos cursos de formação e valorização humana, para os mesmos, realizados bimestralmente na APAC;
- XVI. Ser humilde, obediente e paciente com todos;
- XVII. Usar sempre sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, Funcionários, equipe de apoio, padrinhos e demais recuperandos;
- XVIII. Assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo término se dará com a expedição do alvará de soltura;



## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- XIX. Respeitar a entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;
- XX. Quando das saídas para trabalho externo, não manter reuniões ou conversas desnecessárias com policiais ou seguranças, exceto quando autorizado;
- XXI. Procurar sempre fazer amizade com pessoas de bem, evitando a companhia de pessoas de má reputação e comprometidas com a lei ;
- XXII. Ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com atitudes que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;
- XXIII. Respeitar os educadores sociais e visitar os padrinhos quando possível;
- XXIV. Respeitar e valorizar os benefícios da entidade (visitas à família, autorização para trabalho externo, etc.), fazendo de tudo para preservá-los;
- XXV. Aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da entidade e adquirir méritos;
- XXVI. Saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;
- XXVII. Não confundir amizade com liberdade;
- XXVIII. Executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas ;
- XXIX. Ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;
- XXX. Não ser “leva-e-traz” nem trazer “recadinhos “;
- XXXI. Ser homem com H maiúsculo, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;
- XXXII. Trajar-se decentemente nas dependências do CRS da APAC, e, ao sair e retornar para o mesmo;

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- XXXIII. Para proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento do Encarregado de Segurança as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quando dentro da entidade;
- XXXIV. Portar sempre cópia do Termo de Audiência Admonitória do Trabalho Externo;
- XXXV. Ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime e vida passada no erro;
- XXXVI. Acatar as ordens emanadas da diretoria, dos Funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;
- XXXVII. Não transferir seus problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;
- XXXVIII. Quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, padrinho, Inspetor de Segurança ou membros do C.S.S. para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;
- XXXIX. Economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentação;
- XL. Não mentir, em hipótese alguma, e não distorcer os fatos que presenciar ou deles tomar conhecimento;
- XLI. Quando das saídas para o trabalho externo, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais e, após a “revista” solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;
- XLII. Os recuperandos que utilizam veículos (motos e carros) para se deslocarem para o trabalho deverão entregar cópias da documentação do veículo e carteira de habilitação para a secretaria administrativa da APAC, para fins de controle;
- XLIII. Os recuperandos dos regimes acima mencionados, que são portadores de celulares, deverão comunicar à Direção da APAC, o modelo do aparelho celular utilizado, bem como a marca, o número e o serial, para controle da Instituição. A não comunicação destes dados será considerada falta grave.

## **ANEXO II**

# **Regulamento do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade - Regime Fechado**

## **Regulamento do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade - Regime Fechado**

**Dispõe sobre a organização e as atribuições do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade do Regime Fechado.**

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve baixar a seguinte portaria:

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO C.S.S.**

**Art. 1º** O CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade tem a finalidade de auxiliar a administração da APAC, atuando, tão somente, no Regime Fechado.

**Parágrafo único.** O presente regulamento deverá ser utilizado nos Regimes Semiaberto e Aberto, quando houver funcionamento regular dos respectivos regimes, no Centro de Reintegração Social, observando sua perfeita adequação para a realidade de cada regime.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES COLETIVAS DO C. S. S.**

**Art. 2º** Compete ao CSS, coletivamente:

- I. Orientar os recuperandos sobre a organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança de um modo geral, dando-lhes conhecimento do teor do regimento interno, do provimento, das portarias e demais ordens;
- II. Fiscalizar o funcionamento da Secretaria Administrativa Interna, sugerindo os recuperandos que nela devem trabalhar, dando-lhes atribuições;
- III. Sugerir à Direção da APAC punições, advertências, elogios, etc.;
- IV. Estimular a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;
- V. Fiscalizar o atendimento médico-odontológico, psicológico e outros, que visem ao bem-estar dos recuperandos;

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- VI. Fiscalizar o funcionamento da farmácia, concernente à distribuição de medicamentos com prescrição médica, atentando para que o fichário do setor esteja sempre atualizado;
- VII. Fazer cumprir todos os regulamentos, instruções, portarias e ordens internas emanadas pela Justiça e pela Direção da APAC;
- VIII. Apresentar, diariamente, ao Inspetor de Segurança, em impresso próprio, o pedido das refeições para os recuperandos doentes e aqueles recolhidos nas celas por motivo de castigo, organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança;
- IX. Nomear e reunir-se, ao menos semanalmente, com os representantes de cada cela, em separado, e com toda a população prisional para anunciar programas, discutir e procurar soluções adequadas para os problemas dos recuperandos, do C.R.S. e de interesse comum;
- X. Supervisionar a conduta nas celas;
- XI. Indicar nomes de recuperandos de ótima conduta, para atuarem como responsáveis pela galeria e fiscalizar os serviços dos mesmos, atentando para que cumpram suas responsabilidades a contento, não permitindo que os recuperandos transitem pelos corredores sem camisa, trajando short e bermuda, antes das 17h;
- XII. Nos casos de advertências, correção com pontos amarelos, suspensão de lazer e de outras regalias, proceder como dispõe o Regulamento Disciplinar;
- XIII. Uma vez por mês, preparar reunião festiva, para premiar os vencedores da redação mensal, o(a) amigo(a) do mês, voluntário(a) do mês, o recuperando-modelo do mês, a cela vencedora por melhor disciplina e organização, e demais homenagens que forem decididas;
- XIV. Fiscalizar o funcionamento da cantina e da copa, sugerindo os recuperandos que nela deverão trabalhar, dando-lhes atribuições;
- XV. Fiscalizar o funcionamento das portarias, sugerindo nomes de recuperandos de ótima conduta ao Encarregado de Segurança, para serem designados para a função de auxiliares de plantão;
- XVI. Fiscalizar a manutenção material, elétrica e hidráulica do recinto do Regime Fechado, bem como sua limpeza e organização;
- XVII. Fazer observar os horários de trabalho, escola, aulas de valorização humana, evangelização, esporte, etc.;

### CAPÍTULO III DA FORMA DE COMPOR O C.S.S.

**Art. 3º** O Presidente do C. S. S. é de livre escolha do Encarregado de Segurança da APAC; seu mandato é por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento, desde que o interesse da entidade assim o exija.

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

**Parágrafo único.** Destituído o Presidente, os demais membros do Conselho permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse do novo Conselho.

**Art. 4º** O Presidente do C. S. S. escolherá seus companheiros e, a equipe poderá ser dissolvida no todo ou parcialmente, desde que prevaleça sempre o interesse superior da APAC.

### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO C.S.S.

**Art. 5º** O C.S.S. será dirigido por:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-presidente;
- 3) Secretário Geral;
- 4) Tesoureiro;
- 5) Diretor Artístico;
- 6) Encarregado de Saúde;
- 7) Encarregado da Laborterapia;
- 8) Encarregado de Remição;
- 9) Encarregado de Manutenção.

Parágrafo único. As nomeações dos membros do Conselho serão todas referendadas pelo Encarregado de Segurança da APAC.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO C.S.S.

**Art. 6º** A cada membro do C. S. S. cabem as seguintes atribuições:

1º - Presidente:

- I. Ser o elo de ligação entre os recuperandos e a Direção da APAC e vice-versa;
- II. Supervisionar o fiel cumprimento de portarias, ordens internas, etc.;
- III. Supervisionar a execução dos trabalhos designados para os recuperandos de modo geral, principalmente seguranças, responsáveis pelas portarias, secretaria, etc.;
- IV. Supervisionar a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;
- V. Presidir as reuniões dos membros do C. S. S. e da representação de cela;
- VI. Manter a direção da APAC informada sobre qualquer ocorrência que venha desabonar a disciplina do estabelecimento;

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- VII. Presidir, uma vez por semana, a assembleia geral com os recuperandos, sem a presença de membros da direção da APAC, permitindo que todos tenham direito de reivindicar, reclamar ou elogiar o que julgarem necessário, bem como com os membros do C. S. S. que, por sua vez, apresentarão as falhas da semana, que deverão ser elaboradas com o objetivo de melhorar, em todos os sentidos, o desenvolvimento da disciplina do regime fechado;
- VIII. Recepcionar visitantes no recinto do regime fechado, tais como: grupos da comunidade e outros, devendo acompanhá-los, ou indicando outro recuperando que o possa fazer, dando-lhes ciência do funcionamento de todos os setores e das funções dos recuperandos e especialmente da disciplina;
- IX. Acompanhar a Direção da APAC, sempre que houver necessidade, durante "revistas" de praxe nas dependências do C.R.S.;
- X. Entrevistar-se com todos os recuperandos recém-chegados ao regime fechado, dando-lhes ciência das normas da APAC;
- XI. Atender aos recuperandos que o procurarem para expor seus problemas e tentar ajudá-los na medida do possível;
- XII. Supervisionar os serviços dos seguranças da noite, atentando para que o horário de silêncio seja rigorosamente cumprido e para que todos os recuperandos, exceto os seguranças, não fiquem transitando nos corredores após as 18h;
- XIII. Não permitir que os recuperandos transitem nos corredores sem camisa e trajando short e bermudas antes das 17h e, após esse horário, caso haja a presença de mulheres no interior do regime fechado;
- XIV. Atentar para os programas de TV, bem como para o horário das programações;
- XV. Redigir pedido de autorização para programas extras de TV, com um dia de antecedência. Nos finais de semana, a autorização deve ser providenciada na sexta-feira;
- XVI. Não permitir que os recuperandos coloquem os pés nos bancos nem façam algazarra durante os programas de TV.
- XVII. Supervisionar e controlar, juntamente com o Tesoureiro as atividades da Cooperativa do Regime;

### 2º - Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente quando necessário;
- II. Auxiliar o Presidente na supervisão de todos os serviços realizados pelos recuperandos, tais como: segurança, manutenção, limpeza, disciplina, almoxarifado, controle de frequência escolar, revistar os recuperandos que saem e retornam ao C.R.S.;
- III. Fiscalizar semanalmente, em conjunto com o responsável pela copa, os pratos, copos e talheres, comunicando de imediato qualquer ocorrência ou incidente;
- IV. Fiscalizar semanalmente, junto com o Encarregado de Manutenção, as ferramentas utilizadas no setor de laborterapia.

### 3º - Secretário Geral:

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- I. Organizar o trabalho do C. S. S. no que concerne à elaboração de atas de todas as reuniões, relatórios, etc.;
- II. Manter atualizados diariamente os quadros demonstrativos e estatístico e a escala geral de serviços;
- III. Manter atualizada a relação de padrinhos e afilhados, com cópias afixadas no mural da Galeria;
- IV. Manter relação atualizada de todos os aniversariantes, com cópias afixadas no mural da Galeria; manter sempre em dia todo o arquivo de escrita do Conselho;
- V. Manter em dia os impressos de uso diário fornecendo-os, na medida das necessidades, para os setores;
- VI. Fiscalizar o desempenho dos secretários de celas, verificando se eles estão efetuando todas as anotações sobre a disciplina;
- VII. Encaminhar pedidos de TV, escoltas, telefones, requerimentos de recuperandos e outros aos setores competentes e nos horários pré-estabelecidos pela direção da APAC;
- VIII. O Secretário Geral será auxiliado por um recuperando (1º secretário), assim designado por ele.

### 4º - Tesoureiro:

- I. Administrar a venda de todos os trabalhos artesanais, designando um recuperando para auxiliá-lo na venda dos produtos;
- II. Administrar as finanças do C. S. S. e providenciar para que as contribuições sejam feitas por parte dos recuperandos (vide Regimento Interno da Cooperativa do Regime Fechado);
- III. Atentar para o funcionamento e controle rigoroso da Cooperativa com fiel observância do Regimento Interno que rege o funcionamento da Cooperativa;
- IV. Arquivar as notas fiscais de compra de material, em pasta própria do C.S.S., com o visto do Presidente do C.S.S.;
- V. Manter o caixa sempre atualizado e sem rasuras, para prestação de contas e vistoria por parte da direção da APAC;
- VI. Fornecer recibos de todas as contribuições recebidas;
- VII. Sempre que o C. S. S. receber algum tipo de doação em dinheiro, notificar e especificar o valor da doação, bem como o nome do doador;
- VIII. Todo dia 1º do mês deve elaborar balancete das receitas e despesas do mês findo, em três vias, com o visto do tesoureiro da APAC;
- IX. Fixar uma cópia do balancete no mural da Galeria para conhecimento dos recuperandos, colocando outra cópia nos arquivos da tesouraria do C.S.S.

### 5º - Diretor artístico:

- I. Escrever na lousa, diariamente, as intenções, os aniversariantes e a reflexão do dia;



## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- II. Homenagear os aniversariantes do dia no Primeiro Ato Socializador do dia;
- III. Manter atualizada a relação dos aniversariantes, participantes do (A. A.), Psicólogos, alunos dos cursos profissionalizantes, catecismo, coral, etc.;
- IV. Convocar os recuperandos para os respectivos atos, sempre dez minutos antes de cada evento;
- V. Promover o ensaio do coral, lembrando-lhes sempre que os cânticos da APAC têm prioridades;
- VI. Organizar em conjunto com os demais membros do CSS todas as festividades promovidas no regime fechado tais como Gincanas Esportivas, Educativas, etc.;
- VII. Ornamentar, em conjunto com os demais membros do CSS, a casa para festividades da época;
- VIII. Cuidar da manutenção e conservação dos instrumentos musicais;
- IX. Cuidar da conservação dos livros de cânticos e material para o primeiro ato socializador do dia;
- X. Realizar conferência nominal dos recuperandos presentes ao primeiro ato socializador do dia.

#### **6º - Encarregado de Saúde:**

- I. Responder pela guarda dos medicamentos, instrumental odontológico e demais atribuições do setor
- II. Manter ficha individual dos recuperandos, com fotografia, devendo constar todo atendimento médico e odontológico;
- III. Manter os armários de medicamentos e instrumentos odontológicos fechados, e em perfeita ordem, bem como a classificação destes, ficando de posse das chaves dos armários, cabendo-lhe ainda fiscalizar e distribuir os psicotrópicos receitados pelo médico;
- IV. distribuir os medicamentos aos pacientes, nos horários prescritos, atentando para que todo medicamento seja ingerido em sua presença;
- V. Providenciar previamente, o preenchimento dos pedidos de consulta médica e odontológica em impresso próprio, colhendo assinatura do interessado e encaminhar, após as anotações de praxe, os impressos vistados pelo médico à Secretaria Administrativa da APAC, para providências de costume;
- VI. Entregar de pronto à Secretaria Administrativa da APAC, para as providências necessárias, os encaminhamentos para consultas com especialistas fora do presídio, solicitados pelo médico, enfermeiros ou dentistas da APAC;
- VII. Não entregar aos recuperandos quaisquer medicamentos sem prescrição médica;
- VIII. Não permitir a nenhum recuperando, guardar ou manter quaisquer medicamentos, em seu poder, dentro da cela;
- IX. Coletar junto ao encarregado de saúde da APAC, os medicamentos que porventura sejam entregues pelos familiares dos recuperandos;
- X. Comunicar ao presidente do C. S. S. o uso de qualquer tipo de psicotrópico, por parte dos recuperandos, para que sejam tomadas as providências de costume;

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- XI. Proibir a permanência de recuperandos no setor de saúde, exceto para os fins necessários de atendimento médico, odontológico, psicológico e outros que se façam necessários;
- XII. Estabelecer, de comum acordo com a diretoria da APAC e, sempre de conformidade com as prescrições médicas, o horário de funcionamento do ambulatório médico e gabinete odontológico;
- XIII. Entregar ao Inspetor de Segurança, as chaves de acesso ao setor de saúde, ficando de posse tão somente das chaves da caixa de primeiros socorros e analgésicos.

#### 7º - Encarregado de Laborterapia:

- I. Designar um auxiliar para colaborar com todas as tarefas do setor;
- II. Supervisionar todos os trabalhos laborterápicos realizados pelos recuperandos;
- III. Atentar para que os recuperandos permaneçam em suas respectivas mesas e setores designados;
- IV. Fazer cumprir as normas que regem a disciplina da sala de laborterapia, não permitindo que os recuperandos subam nas mesas sem necessidade, nem que saiam do recinto sem autorização; evitar que tenham discussões desnecessárias e conversas de “cadeia velha”, ouçam rádio em volume alto, fiquem ociosos, leiam revistas, livros e jornais em horário de trabalho, ponham os pés nos bancos, risquem as mesas, etc.;
- V. Verificar diariamente os mapas de comparecimento dos recuperandos escalados;
- VI. Fazer relatórios de todas as ocorrências, encaminhando-as de pronto ao Presidente do C. S. S., para as devidas providências;
- VII. No final do período, após os recuperandos deixarem o recinto, verificar se todos deixaram o local;
- VIII. Atentar para que todos os objetos confeccionados pelos recuperandos sejam expostos no setor de exposição;
- IX. Verificar se cada objeto à venda está com etiqueta, constando valor e nome do recuperando proprietário;
- X. Não permitir que sejam guardados nas celas, objetos confeccionados na laborterapia; devendo estes, permanecerem no setor próprio para exposição;
- XI. Em dias de visitas dos familiares, permitir que os objetos artesanais à venda sejam expostos em uma mesa no pátio, para serem comercializados pelo Tesoureiro e/ou seu auxiliar.
- XII. Proibir a exposição e venda de qualquer objeto fora dos locais designados para esse fim, ou que o faça qualquer recuperando que não esteja autorizado;
- XIII. Atentar para que os objetos expostos à venda sejam de boa qualidade e tenham preços adequados;
- XIV. Cuidar para que, uma vez por semana, seja efetuada a limpeza geral do recinto, lavando-se toda a área;
- XV. Distribuir e conferir todas as ferramentas usadas pelos recuperandos no horário do trabalho laborterápico;

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

- XVI. Manter atualizada a relação das ferramentas e de seus respectivos proprietários;
- XVII. Entregar as ferramentas na medida da necessidade;
- XVIII. Nos horários de palestra e refeições, cuidar para que as ferramentas permaneçam nos respectivos armários de cada recuperando, na sala de laborterapia;
- XIX. Não permitir que sejam introduzidas nas celas quaisquer ferramentas;
- XX. No final do expediente, conferir as ferramentas e guardá-las em local apropriado.

#### **8º - Encarregado de Remição:**

- I. Cabe ao encarregado do setor responder pela ordem, fidelidade e guarda de documentos, podendo indicar seus auxiliares;
- II. Manter controle diário do trabalho, designando um recuperando, para coletas de assinaturas dos demais recuperandos prestadores de serviços e do encarregado desse setor, quatro vezes durante o dia;
- III. Manter pasta própria para cada recuperando, numerada, cujo número será do conhecimento do interessado e constará no crachá;
- IV. Manter o controle da remição, que será digitado em impresso oficial, contendo as assinaturas dos recuperandos, do responsável pelo setor e encarregado de Execução Penal;
- V. Após a transcrição do controle arquivar na pasta de remição;
- VI. Manter o horário de funcionamento do setor de remição, das 08h às 17h, podendo prolongar-se quando devidamente autorizado pela direção da APAC;
- VII. Elaborar Quadro mensal de remição e encaminhar ao encarregado de Execução de Pena.

#### **9º - Encarregado de manutenção:**

- I. Efetuar consertos nas cadeiras, cinzeiros, armários, mesas, pintura das celas, corredores, auditório, sala de aula e demais setores, quando necessário;
- II. Verificar toda a limpeza do C.R.S.;
- III. Realizar limpezas das caixas de esgoto;
- IV. Manter em ordem torneiras, chuveiros, lavatórios, tanques, encanamentos e demais serviços hidráulicos;
- V. Fazer reparos nas instalações elétricas, bem como nos aparelhos eletrodomésticos e trocar as lâmpadas;
- VI. Fazer manutenção na rede de esgotos interna e de águas pluviais;
- VII. Fazer reparo da área interna (Regime Fechado) do C.R.S.;
- VIII. Fiscalizar para que todos os setores sejam, rigorosamente, limpos uma vez por semana;

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

**Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da APAC.

**Art. 8º** Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos recuperandos do Regime Fechado, ao Encarregado de Segurança, aos Inspetores de Seguranças e à toda Diretoria da APAC.

\_\_\_\_\_, 06 de Abril de 2015.

**PRESIDENTE DA APAC**

## **ANEXO III**

# **REGULAMENTO DO QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR**

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

## REGULAMENTO DO QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

O Diretor Executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, tendo em vista a expansão das APACs no estado de Minas Gerais e em todo o Brasil e ainda, a conseqüente necessidade da correta aplicação do Método APAC, **RESOLVE** estipular Normas de Trabalho a serem seguidas pelas APACs no tocante ao perfeito funcionamento do "Quadro de Avaliação Disciplinar":

### I - DO MODELO DO QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Quadro de Avaliação Disciplinar terá o formato, conforme modelo abaixo, visando registrar e tornar público o acompanhamento diário da disciplina nos Regimes Fechado e Semiaberto:

Nº das camas nas

Área de afixação dos pontos

Nomes dos recuperando




### QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

CELA 01		CELA 02		CELA 03		CELA 04		CELA 05		CELA 06	
1		1		1		1		1		1	
2		2		2		2		2		2	
3		3		3		3		3		3	
4		4		4		4		4		4	

CELA 07		CELA 08		CELA 09		CELA 10		CELA 11		CELA 12	
1		1		1		1		1		1	
2		2		2		2		2		2	
3		3		3		3		3		3	
4		4		4		4		4		4	

CELA 13		CELA 14		CELA 15		CELA 16		TOTAL	PONTUAÇÃO	
1		1		1		1		64		01 PONTO NEGATIVO
2		2		2		2				05 PONTOS NEGATIVOS
3		3		3		3				10 PONTOS NEGATIVOS
4		4		4		4				

### PREMIAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA

RECUPERANDO MODELO DO MÊS DE \_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - 38 PONTOS

CELA MAIS ORGANIZADA Nº \_\_\_\_\_

CELA MENOS ORGANIZADA Nº \_\_\_\_\_

AMIGO DO MÊS: \_\_\_\_\_

VOLUNTÁRIO DO MÊS: \_\_\_\_\_

COMPOSIÇÃO DO MÊS: \_\_\_\_\_

DISCIPLINA DO ÚLTIMO PERÍODO: \_\_\_\_\_ DIAS HOJE COMPLETA-SE \_\_\_\_\_ DIAS C/ TOTAL DISCIPLINA

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

**Parágrafo único.** O número de celas constante no Quadro de Avaliação Disciplinar será condizente com a realidade dos Regimes Fechado e Semiaberto, de cada APAC.

**Art. 2º** O objetivo do Quadro de Avaliação Disciplinar é registrar as faltas, de natureza leve, cometidas pelos recuperandos, através de pontos coloridos, dando-lhes oportunidade de reverem seus conceitos de comportamento e, principalmente, servir de incentivo para uma correta mudança de vida, podendo ainda, nesse processo de recuperação, ter o acompanhamento da direção da APAC, voluntários e, principalmente, da própria família dos recuperandos.

**Art. 3º** No processo de Avaliação Disciplinar será observado não só a avaliação individual, mas, também uma avaliação coletiva, através de celas organizadas, limpas e harmoniosas, cuja coordenação deste trabalho interno nas celas será realizada por um recuperando (Representante de Cella), escolhido pelo CSS e referendado pelo Encarregado de Segurança, conforme Art. 63, parágrafo único, inciso II do Regulamento Disciplinar da APAC.

**Parágrafo único.** Designar-se-á "celas" aos alojamentos do regime Fechado e "dormitórios" aos alojamentos do regime Semiaberto.

**Art. 4º** No final de cada mês, o CSS irá fazer um diagnóstico, através dos pontos individuais de cada recuperando e dos relatórios de conferência de cela, objetivando identificar o "Recuperando modelo do mês, a cela mais organizada, a cela menos organizada, bem como apurar o número de dias com total disciplina", possibilitando uma melhor avaliação do mérito coletivo do respectivo regime.

## II - DA PONTUAÇÃO DISCIPLINAR E SUA FORMA DE APURAÇÃO

**Art. 5º** A apuração dos pontos negativos coletivos referente às celas será realizada, diariamente, com as conferências das mesmas feitas por um membro do CSS, acompanhado, sempre que possível, pelo Inspetor de Segurança.

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

**Art. 6º** A conferência das celas será realizada duas vezes ao dia, sendo a primeira conferência no Regime Fechado às 09:00h e a segunda às 13:30h e, no Regime Semiaberto, a primeira às 08:00h e a segunda às 13:00h, onde serão avaliadas as seguintes condições abaixo, pré-estabelecidas no Art. 65, do Regulamento Disciplinar da APAC:

- a) Quanto à higiene;
- b) Quanto à arrumação das camas;
- c) Quanto à ordem nos armários;
- d) Quanto à higiene das instalações sanitárias e,
- e) Quanto à disciplina.

**Art. 7º** No final de cada mês será apurado o número de ocorrências em cada cela e, a cela com menor número de ocorrências será considerada a "Cela Mais Organizada", já a cela com maior número de ocorrências será considerada a "Cela Menos Organizada".

**Art. 8º** Os integrantes da "Cela Mais Organizada" serão homenageados, conforme o Art. 65, parágrafo único do Regulamento Disciplinar da APAC e, ainda receberão um troféu que ficará sob a responsabilidade dos mesmos, no interior da cela, durante todo o mês subsequente, até que se faça nova apuração mensal, de acordo com o Art. 6º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os integrantes da cela poderão ainda receber da Administração da APAC um kit de limpeza ou outros brindes a título de incentivo.

**Art. 9º** Os integrantes da "Cela Menos Organizada" também serão lembrados e, ainda receberão um troféu simbólico, em formato de "porquinho" que ficará sob a responsabilidade dos mesmos, no interior da cela, durante todo o mês subsequente, até que se faça nova apuração mensal, de acordo com o supracitado Art. 6º.

**Parágrafo único.** O referido troféu tem como objetivo lembrar aos integrantes da "Cela Menos Organizada" que os mesmos deverão evidenciar esforços no sentido de não serem os guardiões do troféu no mês subsequente, bem como incentivar um esforço coletivo de todas as celas, no sentido de lutar pelo verdadeiro troféu, constante no Art. 8º deste Regulamento.

**Art. 10.** Na apuração dos pontos mensais individuais de cada recuperando, deverá ser levado em conta o "trabalho social" desempenhado pelo recuperando em prol da entidade, através de



# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

atividades como portaria, galeria, limpeza, CSS, etc., o que garantirá ao mesmo Pontos de Elogios extras, conforme "Demonstrativo de pontuação individual para mérito de recuperando modelo" - tabela em anexo.

**§ 1º.** Somente os recuperandos que desempenharem atividades sociais para a entidade, poderão alcançar a pontuação máxima exigida no mês para efeito de escolha do Recuperando modelo.

**§ 2º.** Todo recuperando deverá também demonstrar bom aproveitamento de desempenho diário quanto à arrumação de camas e pertences, pontualidade, participação nas atividades socializadoras e de evangelização, respeito às autoridades, relacionamento com os colegas, zelo pela instituição, uso do crachá, higiene pessoal e utilização dos ensinamentos da APAC, garantindo assim, ao mesmo, a não incidência de qualquer pontuação negativa, possibilitando ainda, estar integrando o rol de recuperandos que almejam o título de Recuperando Modelo do mês em questão.

**§ 3º.** Os meses que contêm 31 dias, terão sua pontuação máxima em 38 (trinta e oito) pontos e os meses que contêm 30 dias, terão sua pontuação máxima em 37 (trinta e sete) pontos (tabela em anexo).

**Art. 11.** A apuração dos pontos negativos individuais de cada recuperando será realizada com base nas faltas por eles cometidas, principalmente as de natureza leve, todas elencadas no Regulamento Disciplinar da APAC e apontadas no Quadro de Avaliação Disciplinar, através do Conselho de Sinceridade e Solidariedade.

**Art. 12.** A pontuação negativa terá como base as seguintes cores, com seus respectivos valores:

- Ponto Amarelo → 01 ponto negativo;
- Ponto Vermelho → 05 pontos negativos;
- Ponto Azul → 10 pontos negativos.

**Art. 13.** Em cada pontuação negativa, de cor amarela, recebida pelo recuperando, será aplicada, automaticamente, sobre o mesmo, as seguintes sanções disciplinares:

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

## Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

---

- 01 Ponto Amarelo → Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), devendo participar de todas as atividades de laborterapia e valorização humana, desenvolvidas no decorrer de todo o dia;
- 02 Pontos Amarelos → Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), por um período de uma semana, devendo participar de todas as atividades de laborterapia e valorização humana, desenvolvidas no decorrer de todo o dia;
- 03 Pontos Amarelos → Permanecer na cela durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.), por um período de uma semana e ainda, perder o direito à ligação familiar durante uma semana, devendo participar de todas as atividades de laborterapia e valorização humana, desenvolvidas no decorrer de todo o dia;

**§ 1º.** O recuperando que for pontuado negativamente, em até 03 (três) vezes, com ponto amarelo, terá sua Sanção Disciplinar pré-estabelecida no caput deste artigo e aplicada, automaticamente, pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade.

**§ 2º.** Caso a APAC não disponha de ligação familiar para os recuperandos, o mesmo permanecerá na cela, durante o horário de lazer (esportes, TV e etc.) por um período de 02 (duas) semanas.

**§ 3º.** O recuperando que acumular 04 pontos negativos de cor amarela terá os referidos pontos amarelos convertidos em 01 ponto de cor vermelha, equivalente a 05 (cinco) pontos negativos, devendo sofrer as sanções disciplinares pré-estabelecidas no caput deste artigo, podendo ainda ser considerado, pela direção da APAC, como "Falta Média" e também, passível de outras sanções disciplinares constantes no Art. 15 c/c Art. 16, do Regulamento Disciplinar da APAC.

**Art. 14.** Caso o recuperando, que já esteja com 01 ponto vermelho, venha a cometer outra falta disciplinar, este ponto será convertido em 01 ponto de cor azul, equivalente a 10 (dez) pontos negativos, podendo o recuperando infrator sofrer sanção disciplinar de "Transferência para o Regime Fechado Pleno (Penitenciária)", visto que o mesmo não apresenta vontade de mudança de vida, estando no momento com grave inadaptação ao método APAC.

**Art. 15.** Aos recuperandos passíveis de pontuação negativa deverá ser considerado, em primeiro momento, se o CSS assim o entender, as penalidades primárias de "Advertência

# **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

## **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

Verbal e Advertência Escrita", constantes no Art. 15, inciso I do Regulamento Disciplinar da APAC.

**Art. 16.** Considerar-se-á, também, para todos os recuperandos, antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar, seu direito de defesa, levando em consideração as atenuantes dispostas no Art. 27 do Regulamento Disciplinar da APAC e as agravantes, dispostas no Art. 28 do mesmo Regulamento Disciplinar.

### **III - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS E DA PREMIAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA**

**Art. 17.** Os dados do Quadro de Avaliação Disciplinar deverão ser atualizados, diariamente e, quantas vezes for necessário, mantendo sempre correto:

- a) o nome dos recuperandos integrantes de cada cela ou dormitório;
- b) os possíveis pontos negativos a eles atribuídos;
- c) o total de recuperandos existentes no respectivo Regime;
- d) o nome do recuperando modelo do mês de referência que alcançou a pontuação máxima;
- e) a identificação da cela mais organizada;
- f) a identificação da cela menos organizada;
- g) o nome do amigo do mês;
- h) o nome do voluntário do mês;
- i) o nome do recuperando que foi contemplado com a melhor composição do mês de referência;
- j) o número de dias com total disciplina do último período;
- k) o número de dias com total disciplina referente ao dia atual;
- l) a data diária do período.

**Art. 18.** Caso haja mais de um recuperando com a pontuação máxima, a direção da APAC estabelecerá um processo seletivo, ouvindo a opinião do Conselho Disciplinar.

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

**Art. 19.** A escolha do amigo do mês será feita pelos recuperandos do respectivo Regime, através do CSS, podendo ser uma pessoa que, mesmo não sendo voluntária da APAC, tenha realizado um trabalho relevante em prol da entidade.

**Art. 20.** A escolha do Voluntário do mês será feita pelos recuperandos do respectivo Regime, através do CSS, podendo ser aquele voluntário que tenha se destacado através de seu trabalho gratuito, em prol de todos os recuperandos.

**Art. 21.** A escolha da composição do mês será feita por uma comissão previamente composta pela Administração da APAC que, através de Aulas de Valorização Humana, busque despertar nos recuperandos, o gosto pela leitura e redação, fazendo com que os mesmos redijam sobre um determinado tema, anteriormente abordado durante Aula de Valorização Humana.

**Art. 22.** As premiações referentes ao recuperando modelo, amigo do mês, voluntário do mês, composição do mês, cela ou dormitório mais organizado, entre outros serão realizadas em Ato Socializador Mensal, composto de celebração eucarística ou ecumênica, com a participação de todos os funcionários, voluntários e autoridades envolvidas, seguida de cerimônia de premiação, dirigida pelo próprio Conselho de Sinceridade e Solidariedade do respectivo Regime.

**Art. 23.** A pontuação negativa apresentada no Quadro de Avaliação Disciplinar, para os recuperandos que cometerem faltas disciplinares, deverá ficar visível somente no mês corrente em questão, devendo portanto, ser retirada quando do início do mês subsequente, não sendo cumulativo os pontos negativos do mês anterior com os pontos do mês atual.

**Art. 24.** O referido Quadro de Avaliação Disciplinar deverá ser colocado em local visível à todas as pessoas que circulem pelo respectivo Regime, contendo um vidro transparente com tranca, possibilitando visualizar seus dados, sem correr o risco de qualquer alteração indevida nas informações do mesmo.

**Art. 25.** A responsabilidade da perfeita atualização dos dados no Quadro de Avaliação Disciplinar sempre será do CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade, na pessoa do recuperando que ocupa o cargo de "Diretor Artístico" e, na sua ausência, pelo Presidente do

## **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**

### **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

CSS evitando que assim, um grande número de recuperandos tenham acesso aos dados, o que aumentaria a probabilidade de erros.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da APAC, ouvidas todas as áreas ligadas à disciplina da entidade, tais como o Encarregado de Segurança, os Inspetores de Seguranças, o Conselho Disciplinar e o próprio Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS.

**Itaúna-MG, 06 de Abril de 2015.**

**VALDECI ANTÔNIO FERREIRA**  
**Diretor Executivo da FBAC**

# APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth

## MODELO DE DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO INDIVIDUAL

**QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR**  
**DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO INDIVIDUAL PARA MÉRITO DE RECUPERANDO MODELO**  
**MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_/2012**

Nº	Nome do Recuperando	Apontamento dos Dias Trabalhados no Mês																														Total Geral de Pontos						
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		31					
1	*** Capitão Gancho	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	29	6	1	2	34
2	**** João Acácio da Costa (Bandido Luz Vermelha)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	31	6	1	0	38
3	**** Virgílio Ferreira	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	27	6	0	0	33
4	*** Tenório Cavalcanti	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	22	5	0	3	24	
5																																						
6																																						
7																																						
8																																						
9																																						
10																																						
11																																						
12																																						
13																																						
14																																						
15																																						

\*\*\* Dados meramente ilustrativos

LEGENDA	
PD	Pontos Diários
PET	Ponto de Elogio por Trabalho Mensal
PEF	Ponto de Elogio por Função Social

Tabela de Distribuição de Pontos por Trabalho Mensal	
Quantidade de Dias Trabalhados	Pontos
De 01 a 04 dias	1
De 05 a 09 dias	2
De 10 a 14 dias	3
De 15 a 19 dias	4
De 20 a 24 dias	5
De 25 a 30 ou 31 dias	6